



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Igaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144

E-mail: camaraigaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraigaracy.pe.gov.br/>



PARECER JURÍDICO



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144
E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>



PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2023

Em atenção ao solicitado pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores do município de Iguaracy/PE; acerca da pertinência de autuação do Processo de Dispensa de Licitação nº001/2023, autuado para contratação com a empresa: AUDITE CONSULTORES EPP, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o n.º 17.290.774/0001-05 - C.E.P. n.º 55.012-290, para realização de Capacitação para os Gestores, Ordenadores de Despesas e Membros da Comissão Permanente de Licitação, independente de quantidade de participantes, visando o aperfeiçoamento na Nova Lei de Licitações e Contratos n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, no âmbito da administração pública, estando incluídas na nossa proposta da citada empresa, a entrega de certificados, acervo fotográfico, todo material do curso impresso, pelo valor global de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**, conforme Proposta anexa, à disposição dos cidadãos interessados.

Preliminarmente, em análise efetuada nos autos, verificamos que a documentação acostada encontra-se devidamente instruída e obedece aos padrões de legalidade e formalidades exigidas pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

DO MÉRITO

Quanto ao processo de Dispensa de Licitação em análise, cujo objeto visa uma Capacitação para os Gestores, Ordenadores de Despesas e Membros da Comissão Permanente de Licitação, independente de quantidade de participantes, visando o aperfeiçoamento na Nova Lei de Licitações e Contratos n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, no âmbito da administração pública, pelo valor de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**.

A contratação da empresa no parágrafo inicial, corroboramos com o entendimento dado pela Comissão Permanente de Licitação, porquanto seu parecer fora elaborado com fulcro no que preconiza a Lei Federal nº 8.666/93, em seu c/c art. 24, inciso II, c/c art. 26, caput, parágrafo único e incisos II e III, que pontificam:

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II- para compras e outros serviços de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços

Antônio de Pádua Viana Moraes
Assessor Jurídico
OAB/PE 48.996



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144

E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>



da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de ineligibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de ineligibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - omissis;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.

Nesse contexto, considerando que a situação fática apresentada, encontra guarida na norma legal e na ordem doutrinária, entendemos ser este, salvo melhor juízo, o posicionamento mais adequado à situação proposta para contratação pleiteada pelo município.

É o parecer.

Iguaracy, (PE), 18 de janeiro de 2023.

Antônio de Pádua Viana Moraes
Assessor Jurídico
OAB/PE nº 48996

Antônio de Pádua Viana Moraes
Assessor Jurídico
OAB/PE 48.996

A

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ima, Arlete de Siqueira Neto

Nesta,